



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CAICE/CSA-CE



Ato Normativo N. 01/2021

(Conforme a Ata 05/2021)

Coloca em vigor orientações que normatizam as ações da Comissão de Avaliação Institucional do Centro de Educação – Comissão Setorial de Avaliação - CAICE/CSA-CE, conforme segue:

Orientações internas da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO – COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO - CAICE/CSA-CE

Art. 1º. A Comissão de Avaliação Institucional do Centro de Educação – CAICE/CSA-CE – é uma comissão permanente do Centro de Educação ligada diretamente à Direção do Centro e tem o compromisso de coordenar um projeto de avaliação emancipatória para a unidade, objetivando complementar e acompanhar o processo regulatório dos procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como o de normatizações posteriores.

Parágrafo único. A concepção de avaliação assumida por esta Comissão destaca o caráter pedagógico e formativo da avaliação como parte integrante do desenvolvimento acadêmico e administrativo do Centro de Educação e da UFSM, objetivando a necessidade de equilíbrio entre o pilar da avaliação regulatória e o pilar da avaliação emancipatória, com vistas à qualidade da Educação Superior.

Art. 2º. A CAICE/CSA-CE será composta por um total de 9 (nove) membros observada a proporção de 45% dos membros oriundos do corpo docente, 33% oriundos do corpo técnico e 22% do corpo discente (RESOLUÇÃO N. 047/2016 – UFSM), conforme a seguinte distribuição:

- I) 1 (um) representante docente de cada Departamento Didático, totalizando 4 (quatro) membros do corpo docente, todos titulares, sem suplência.
- II) 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, todos titulares, sendo um(a) destes, representante da Unidade de Apoio Pedagógico (UAP/CE), sem suplência;
- III) 2 (dois) representantes discentes, sendo da Graduação e/ou da Pós-Graduação, todos titulares, sem suplência.

§ 1º. Os membros da CAICE/CSA-CE são escolhidos pelos seus respectivos pares (Departamentos Didáticos, TAEs, DACE e APG/CE) e nomeados por Portaria da Direção do Centro de Educação para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A Comissão de Avaliação Institucional do Centro de Educação escolhe, dentre seus membros, um(a) Coordenador(a), a quem a Direção do Centro de Educação disponibiliza carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para o exercício da função.

§ 3º. O mandato do(a) coordenador(a) eleito(a) pelos pares será de dois anos, permitida recondução.

§ 4º. Como apoio às suas ações, a CAICE/CSA-CE poderá contar com colaboração de núcleos especializados, a Unidade de Apoio Pedagógico, consultoria externa, subcomissões ou grupos de trabalho e pesquisa, de acordo com a demanda das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Avaliação Institucional do Centro de Educação/ Comissão Setorial de Avaliação do Centro de Educação:

§ 1º. Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna da instituição e da unidade de ensino e acompanhar o processo regulatório dos cursos do Centro de Educação;

§ 2º. Prestar informações relativas à avaliação interna e dos cursos do Centro, quando solicitadas pelas comissões de avaliadores externos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP); bem como articular seu trabalho com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), da UFSM;

§ 3º. Articular-se com as demais Comissões Setoriais de Avaliação e Grupos de Pesquisa, da UFSM e de outras instituições nacionais e internacionais;

§ 4º. Elaborar e coordenar Projeto de Avaliação interna para o CE, salvaguardando as especificidades da política de avaliação nacional e institucional;

§ 5º. Conduzir o processo de Avaliação e a Prestação de Contas e encaminhar os resultados aos gestores;

§ 6º. Definir, em consonância com os projetos político-pedagógicos da UFSM, do Centro de Educação e de seus cursos, diretrizes para a elaboração e implementação dos processos de avaliação e autoavaliação interna;

§ 7º. Definir um Planejamento Estratégico da Comissão para a elaboração e execução do Plano de Ação anual, condicionado aos recursos orçamentários disponíveis e que inclua metodologia científica, procedimentos, objetivos, metas, instrumentos e cronograma para a execução da avaliação interna no CE;

§ 8º. Sistematizar os resultados da avaliação interna e disponibilizar à comunidade o conhecimento produzido;

- I) Elaborar Relatórios de Avaliação Institucional para a comunidade universitária, para o planejamento e a gestão do Centro de Educação e para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFSM, quando solicitada;

- II) Elaborar, desenvolver, divulgar e publicar investigações sobre o tema Avaliação da Educação Superior;
- III) Manter registrado em órgãos científicos (GAP/CE, CNPq, CAPES) e de fomento, programas, projetos de pesquisa e relatórios resultantes dos processos investigativos sobre avaliação do CE;

Parágrafo único. Para fins administrativos, a Direção do Centro de Educação oferece à CAICE/CSA-CE uma estrutura executiva, financeira, de pessoas e uma infraestrutura tecnológica e espacial, com instalações, equipamentos e materiais necessários ao desempenho das funções.

Art. 4º. Compete ao/à Coordenador(a) da Comissão de Avaliação Institucional do Centro de Educação:

§ 1º. Acompanhar o processo de avaliação pedagógica do Projeto Pedagógico do Centro de Educação;

§ 2º. Representar a CAICE/CSA-CE junto aos órgãos superiores da UFSM e demais instâncias;

§ 3º. Prestar informações solicitadas pela Direção, Unidade de Apoio Pedagógico (UAP/CE) e demais subunidades do Centro de Educação e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), da UFSM;

- I) Assegurar a plena autonomia do processo de avaliação;
- II) Convocar e coordenar as reuniões da CAICE/CSA-CE;
- III) Exercer o direito de voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 4º. Indicar, após consulta aos pares, membros da CAICE/CSA-CE para representar o Centro de Educação na CPA/UFSM por dois anos.

§ 5º. Manter e gerir o grupo de pesquisa denominado “Grupo de Estudos e Pesquisas em Avaliação Institucional do Centro de Educação (GEPAICE)”, registrado e atualizado na UFSM e no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq) na Plataforma do CNPq.

- I) Dar prioridade à iniciação científica nas atividades desenvolvidas pelos(as) alunos(as) bolsistas da CAICE;
- II) Manter a comunidade universitária informada sobre as principais atividades e deliberações da Comissão articulada ao Núcleo Institucional de Comunicação do CE.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação Institucional do Centro de Educação/Comissão Setorial de Avaliação do Centro de Educação reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu coordenador ou da maioria simples de seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões iniciam com a presença de 1/3 de seus membros e tornar-se-ão deliberativas quando o quorum atingir a maioria simples.

§ 2º. O comparecimento dos membros da CAICE às reuniões da Comissão é obrigatório.

§ 3º. O membro que não justificar sua ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído e substituído.

§ 4º. A participação dos representantes discentes em reuniões da CAICE/CSA-CE será considerada atividade acadêmica, podendo, a exemplo do que determina a Lei N. 10.861, de 14 de abril de 2014 (Art. 7º, § 5º) e a critério do Colegiado do Curso, as ausências serem justificadas quando a convocação da participação discente nas reuniões coincidir com o horário das aulas.

§ 5º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar convidados especiais ou demais interessados, sem direito a voto.

§ 6º. Todas as decisões serão tomadas por consenso ou por votação, com base na maioria simples.

§ 7º. As atas lavradas nas reuniões também serão disponibilizadas no sítio da CAICE: <https://www.ufsm.br/reitoria/avaliacao/csace/>.

Art. 6º. Este Ato Normativo poderá ser alterado pela decisão da maioria absoluta dos membros da CAICE/CSA-CE, cabendo apreciação e aprovação final pelo Colegiado da CAICE/CSA-CE.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da CAICE/CSA-CE, em conformidade ao Regimento CPA/UFSM.

Reunião Colegiada realizada em 19 de julho de 2021.


Tania Micheline Miorando
Coordenadora CAICE/CSA-CE